

Publicado no

D. J. Nº 5.125

De 26 / 02 / 2004



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 001, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,  
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos no âmbito dos serviços da Justiça de Primeira Instância, com vistas a garantir prioridade na tramitação dos processos em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os Juízes de Direito e servidores judiciais das comarcas do Estado do Piauí deverão assegurar a tramitação prioritária dos processos e procedimentos judiciais, inclusive na execução dos atos e diligências correlatas, em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único - Deverão ser adotadas, também, medidas que assegurem às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos atendimento prioritário nos balcões das Secretarias e Escrivanias dos Juízos e Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância, em todo o território piauiense.

Art. 2º - A prioridade será concedida mediante requerimento da parte ou do interveniente, juntando prova de sua idade, cabendo à autoridade judiciária competente determinar as providências a serem cumpridas para o implemento do benefício.

Parágrafo Único - Deferido o pedido, o servidor judicial responsável anotará na capa dos autos respectivos, mediante a aposição de carimbo a ser providenciado pela Corregedoria Geral da Justiça, "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - LEI Nº 10.741/2003".

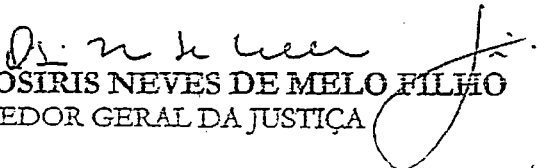
Art. 3º - A concessão da prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA,  
em Teresina, 19 de fevereiro de 2004.

  
Desembargador OSIRIS NEVES DE MELO FILHO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DJ. Nº 5.125

(2004/02/26)